



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.697

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Julho de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.282 de 21 de julho de 2011

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1567/2011,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3350	60	203.000,00
	4490	60	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>273.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	3340	60	140.000,00
	3390	60	133.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>273.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.283 de 21 de julho de 2011

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1609/2011,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro

milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4590	00	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690	00	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.284 de 21 de julho de 2011

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/377/2011,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.422.5040-4587- ATENÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E VULNERABILIDADE SOCIAL	3390	00	34.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.200,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4529- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	3390	00	34.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.200,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.285 de 21 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1620/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 78.570,00** (setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

30.000 –ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 –RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7014-ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3190	00	78.570,00
<b>TOTAL</b>			<b>78.570,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 –ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 –RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7014- ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3390	00	78.570,00
<b>TOTAL</b>			<b>78.570,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.286 de 21 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1482/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

28.000 –SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.101 –GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5281-4413- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3390	58	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.101 –GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5281-1779- APOIO Á IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	4490	58	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.287 de 21 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1616/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 12.100.000,00** (doze milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390	00	12.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5286-1757- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	9.900.000,00
01.122.5286-4532- DIGITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DOCUMENTOS	3390	00	1.250.000,00
01.722.5286-1709- IMPLANTAÇÃO DE CANAL ABERTO DE TV NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490	00	950.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.288 de 21 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de Janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º incisos I e III e 4º incisos I, II e III, da Lei nº 9.386, de 16 de Junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1622/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 22.160.000,00** (vinte e dois milhões cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.400.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>1.400.000,00</b>

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	350.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>350.000,00</b>

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	690.000,00
	3190.13	01	50.000,00
	3191.13	00	20.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>760.000,00</b>

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3390.46	00	1.500.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>1.500.000,00</b>

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	8.000.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>8.000.000,00</b>

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	8.500.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>8.500.000,00</b>

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA  
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	00	1.300.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>1.300.000,00</b>

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	250.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>250.000,00</b>

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	100.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>100.000,00</b>

**TOTAL GERAL** 22.160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.16	00	400.000,00
28.846.0000.7051 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	00	1.000.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>1.400.000,00</b>

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	00	350.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>350.000,00</b>

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	10.650.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>10.650.000,00</b>

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 - GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4194 - CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	500.000,00
12.122.5046.4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	500.000,00
	3390.33	00	500.000,00
	4490.52	00	1.000.000,00
12.361.5036.2769 - APOIO TÉCNICO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	3340.41	00	500.000,00
12.362.5036.2146 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	00	5.500.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>8.500.000,00</b>

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000.7006 - ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	00	1.260.000,00
<b>TOTAL DO ORGÃO</b>			<b>1.260.000,00</b>

**TOTAL GERAL** 22.160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.289 de 21 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1594/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	31.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	2.000,00
21.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	10.000,00
21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.290 de 21 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1602/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	4490	06	450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>450.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5156-2460- PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390	06	450.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>450.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.291 de 21 de Julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1584/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.125.5312-2994- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	3390	70	1.000.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

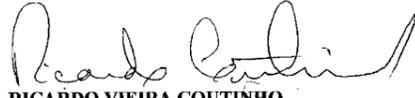
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5312-1144- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490	70	1.000.000,00

06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAO	4490	70	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa, 21 de Julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**ARACILBA ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.292 de 21 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1584/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	5.600.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	200.000,00
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	200.000,00
28.846.0000-7001-EXECUÇÃO DE SETENÇAS JUDICIÁRIAS	3191	70	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.500.000,00</b>

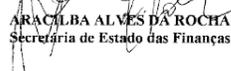
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Registro de Veículos e de Serviço de Vistoria de Veículos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
RECEITA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	70	5.500.000,00
RECEITA DE VISTORIA DE VEÍCULOS	70	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**ARACILBA ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.293 de 21 de julho de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1190/2011,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	3.000,00
21.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	15.000,00
21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	12.000,00
21.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-4442- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390	00	30.000,00
21.631.5197-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	4490	00	10.000,00
21.631.5197-4444- DESENVOLVIMENTO RURAL EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS	3390	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

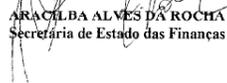
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**ARACILBA ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 32.294, DE 21 DE JULHO DE 2011

**Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas de municípios do Estado da Paraíba, afetadas por enchentes – CODAR NE.HIG/12.301, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e,

**Considerando** as intensas e extraordinárias precipitações ocorrentes em todo o território do Estado da Paraíba, principalmente nos Municípios a que se refere este Decreto;

**Considerando** os sérios e graves danos ao bem-estar da população e à infraestrutura havidos em função das fortes chuvas no Estado, nos últimos dias, inclusive provocando alagamentos, desabamentos, avarias em pontes e rodovias;

**Considerando** o comprometimento da normalidade, em diversos municípios

do Estado da Paraíba, causado, sobremaneira, pelas chuvas, caracterizando um desastre que venha a exigir a ação imediata do Poder Público Estadual;

**Considerando** que os Municípios atingidos e seus habitantes necessitam de apoio complementar do Estado e da União, dada a extensão dos danos e a substancial necessidade de recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros;

**Considerando** competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades sócio-econômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais;

**Considerando**, ainda, os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica nos próximos dias, indicando a continuidade de chuvas, com tendência de maior intensidade em todo o Estado;

**Considerando**, finalmente, que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada, em virtude de enchentes, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios de Mari, Matinhas, Pocinhos e Umbuzeiro, no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos Municípios comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Avaliação de Danos e mapas que identifiquem as áreas afetadas.

**Art. 2º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar às regiões afetadas, mediante articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 3º** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados, para o atendimento às áreas e às regiões prejudicadas pelas fortes chuvas, observado-se, no que couber, o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 32.295, DE 21 DE JULHO DE 2011**

**Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas resoluções emanadas do Comitê Gestor e no Convênio ICMS 35, de 1º de abril de 2011,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O “caput” do § 13 do Art. 14 do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13. O contribuinte desenquadrado do Simples Nacional por ato voluntário, por exclusão de ofício ou impedido de recolher o ICMS em razão do excesso de receita bruta em relação ao limite adotado neste Estado, deverá:”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, com as redações abaixo indicadas:

I – o art. 10-A (Convênio ICMS 35/11):

“**Art. 10-A.** A partir de 1º de junho de 2011, o contribuinte optante pelo *Simples Nacional*, que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na condição de substituto tributário, não aplicará “MVA ajustada” prevista em Convênio ou Protocolo que instituir a Substituição Tributária nas operações interestaduais com relação às mercadorias que mencionam.

§ 1º Para efeitos de determinação da base de cálculo da substituição tributária, o percentual de MVA adotado será aquele estabelecido a título de “MVA ST original” em Convênio ou Protocolo ou pela unidade federada destinatária da mercadoria.

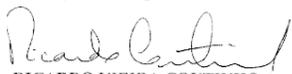
§ 2º O disposto no § 1º também será adotado na determinação da base de cálculo das operações interestaduais promovidas por contribuintes que recolhem o ICMS nos termos do regime simplificado e diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, em que o adquirente da mercadoria, optante ou não pelo Simples Nacional, seja o responsável pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária;”

II – o art. 10-B:

“**Art. 10-B.** Na aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento industrial optante pelo Simples Nacional, e relacionados com o processo produtivo, o imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, quando da importação, e o relativo à diferença entre a alíquota interna e interestadual, quando da operação interestadual, serão recolhidos no momento da desincorporação dos referidos bens, nos termos da legislação tributária vigente, ainda que estas aquisições tenham sido efetuadas após o ingresso da empresa no referido regime.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
RUBENS AQUINO LINS  
Secretário de Estado da Receita

**DECRETO Nº 32.296, DE 21 DE JULHO DE 2011**

**Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 01/07,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O § 7º do Art. 160 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 01/07):

“§ 7º Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I – as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

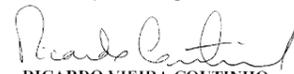
II – a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III – a data de emissão ou de saída.”

**Art. 2º** Fica revogado o § 8º do Art. 160 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de julho de 2011; 123ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
RUBENS AQUINO LINS  
Secretário de Estado da Receita

**DECRETO Nº 32.297, DE 21 DE JULHO DE 2011**

**Ratifica os Convênios e os Ajustes SINIEF celebrados na 142ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08 de julho de 2011 e os Convênios celebrados na 163ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de julho de 2011, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS e os Ajustes SINIEF celebrados nos termos dispostos nos Arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, bem como observando o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificados os Convênios ICMS nºs 48/11 a 71/11 e os Ajustes SINIEF nºs 05/11 e 06/11, celebrados na 142ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada no dia 08 de julho de 2011, na cidade de Curitiba – PR, e publicados no Diário Oficial da União, em 13 de julho de 2011, e os Convênios ICMS nºs 72/11 a 76/11, celebrados na 163ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de julho de 2011, em Brasília – DF, publicados no Diário Oficial da União, em 18 de julho de 2011, cujas ementas são identificadas a seguir:

I – CONVÊNIOS:

Nº DO CONVÊNIO	EMENTA
CONVÊNIO ICMS 48/11, DE 08.07.11 PUBLICADO NO DOU DE 13.07.11	Autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS na operação de importação, realizada por associações de produtores de algodão, de máquina e aparelho para ensaio têxtil.
CONVÊNIO ICMS 49/11, DE 08.07.11 PUBLICADO NO DOU DE 13.07.11	Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.
CONVÊNIO ICMS 50/11, DE 08.07.11 PUBLICADO NO DOU DE 13.07.11	Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização do Estádio Raimundo Sampaio (Estádio Independência) a ser utilizado na Copa do Mundo de Futebol de 2014.
CONVÊNIO ICMS 51/11, DE 08.07.11 PUBLICADO NO DOU DE 13.07.11	Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).
CONVÊNIO ICMS 52/11, DE 08.07.11	Autoriza o Estado de Rondônia a não exigir os débitos fiscais decorrentes da anulação do

PUBLICADO	NO	DOU	DE	benefício previsto no item 74 do Anexo I da Tabela I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, pelo Decreto nº 15.858, de 26 de abril de 2011.
CONVÊNIO	ICMS	53/11,	DE	Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia às disposições do Convênio ICMS 74/07, que autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	54/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 108/08 que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	55/11,	DE	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações internas com gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar da rede pública de ensino adquiridos de produtores rurais, cooperativas ou associações.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	56/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 37/10, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Rondônia, Roraima e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações com energia elétrica destinadas à companhia de água e saneamento.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	57/11,	DE	Revoga o Convênio ICMS 78/01, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet, e dá outra providência.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	58/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	59/11,	DE	Estabelece normas relativas ao equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), às empresas interventoras e às empresas usuárias.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	60/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	61/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 29/90, que isenta do ICMS a saída de amostra grátis.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	62/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base cálculo de ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	63/11,	DE	Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	64/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	65/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 81/08, que dispõe sobre a isenção nas operações com produtos farmacêuticos e fraldas geriátricas distribuídos por farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	66/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 53/01, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e isenção às operações relacionadas com a execução das obras da Usina Hidrelétrica Santo Antonio do Jari, realizada pela Jari Energética S/A – JESA.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	67/11,	DE	Altera a cláusula primeira do Convênio ICMS 79/05, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	68/11,	DE	Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza os Estados do Pará e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	69/11,	DE	Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a dispensar o ICMS devido na importação de um caminhão de bombeiros.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	70/11,	DE	Convalida procedimentos, prorroga o prazo para entrega de relatórios previstos § 7º da cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07 e dispensa a cobrança de acréscimos legais referente à correção das informações sobre as operações ocorridas em abril de 2011.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	71/11,	DE	Dispõe sobre a aplicação do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 52/92, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	72/11,	DE	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	73/11,	DE	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	74/11,	DE	Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 69/00, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de peças, partes e equipamentos realizada pelas forças armadas, para emprego nas suas atividades institucionais.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	75/11,	DE	Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.
PUBLICADO	NO	DOU	DE	
CONVÊNIO	ICMS	76/11,	DE	Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de mercadorias pelas delegações estrangeiras participantes dos 5º Jogos Mundiais Militares.;
PUBLICADO	NO	DOU	DE	

## II - AJUSTES SINIEF:

Nº DO AJUSTE SINIEF	EMENTA
AJUSTE SINIEF 05/11 PUBLICADO NO DOU DE 13.07.11	Dispõe sobre a autorização para a utilização do Bilhete de Passagem Rodoviário confeccionados e autorizados nos moldes descritos no Convênio SINIEF 6/89, na redação anterior à publicação do Ajuste SINIEF 1/11, até que seja exaurido o prazo de uso dos estoques do referido documento fiscal.
AJUSTE SINIEF 06/11 PUBLICADO NO DOU DE 13.07.11	Prorroga prazo para a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB relativo às disposições do Ajuste SINIEF 07/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
21 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
RUBENS AQUINO LINS  
Secretário de Estado da Receita

## DECRETO Nº 32.298, DE 21 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a adoção do Regulamento Operacional Padrão - ROP, na execução do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

## DECRETA:

Art. 1º Fica adotado, na execução do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO/PB, o Regulamento Operacional Padrão - ROP, instituído pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para estabelecer as condições e normas que regem o financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (ROP/PROFISCO).

**Parágrafo único.** O Regulamento de que trata o "caput" será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Receita - SER, em sua página na internet, bem como, nos sítios das Secretarias de Estado da Administração -SEAD, das Finanças - SEF e de Planejamento e Gestão - SEPLAG, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Controladoria Geral do Estado -CGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de Julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
RUBENS AQUINO LINS  
Secretário de Estado da Receita

## DECRETO Nº 32.255, DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera o Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao cadastro, ao credenciamento ou ao registro do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

## DECRETA:

Art. 1º O "caput" do art. 13 do Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os programas aplicativos para uso em ECF, cujas versões tenham sido desenvolvidas e cadastradas com base na Portaria nº 259/GSER, de 27 de dezembro de 2005, deverão adaptar-se aos requisitos do PAF-ECF, definidos neste Decreto, até 30 de setembro de 2011, sendo vedado o seu uso pelos contribuintes a partir de 1º de outubro de 2011."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
14 de julho de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
RUBENS AQUINO LINS  
Secretário de Estado da Receita

Publicado no DOE de 15/07/2011  
Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 3.950

João Pessoa, 21 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear ELIAS AUGUSTO SIQUEIRA DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.951

João Pessoa, 21 de julho de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, VICTOR RANGEL FREIRE, matrícula nº 170.712-4, do cargo em comissão de Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-2.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA Nº. 164/2011-SEDAP

João Pessoa, 15 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANTÔNIO DE MEDEIROS GUEDES, (EMATER-PB) matrícula nº. 1478-8, para exercer a função de Pregoeiro da SEDAP, no Pregão Presencial nº. 0001/2011, destinado à aquisição de equipamentos de informática e para equipe de apoio GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS, matrícula nº. 152.450-0 e OLENA THEREZA SOUZA DE MOURA GOMES, matrícula nº. 151.437-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado**

PORTARIA Nº 003/2011-GSC

João Pessoa, 21 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0001/2011/GSC, combinado com o artigo 15, inciso XIV, do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992 e o inciso VII, artigo 18, da Lei Complementar 67, de 07 de julho de 2005.

## RESOLVE:

I - Designar os Servidores, Cibelle Gomes de Oliveira, Mat.170.455-9, Sérgio Farias da Silva, Mat. 080.809-1 e Normando Fernandes da Costa, Mat. 134.555-9, para sob a presidência do primeiro, comporem, nos termos do artigo 51, da Lei 8.666/93, pelo prazo de 01 (um) ano, a Comissão Permanente de Licitação desta Controladoria. Como suplentes, Zelita da Cruz Vital, Mat. 073.223-1 e Maria José Vieira de Oliveira, Mat. 096.8692;

II - Para exercer as atribuições de secretária da Comissão fica designada a servidora Maria de Lima Silva, Mat. 080.482-7;

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

  
VALTER RODRIGUES VIANA JÚNIOR  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Resolução N.º001 /2011

J. Pessoa, 15 de julho de 2011.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária, realizada em 12/04/2011,

Considerando a possibilidade de financiamento de ações complementares voltadas a garantia de direitos para crianças e adolescentes, através do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, ano de execução 2011,

Considerando também linhas de atuação estabelecidas para apresentação de projetos na direção da garantia de direitos para crianças e adolescentes;

Considerando o princípio da prioridade absoluta destacado no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal;

### Resolve:

**Art - 1º - Estabelecer critérios** para aplicação de recursos do FUNDESC/PB, em projetos ou ações de curta duração, que preencham os requisitos da Lei acima mencionada e os seguintes parâmetros:

- I – Possuir abrangência intermunicipal;
- II – Valor que não exceda a 5% (cinco por cento) dos recursos existentes para tal finalidade;
- III – Que o CMDCA, no qual o proponente deverá estar obrigatoriamente inscrito, participe, também, com recursos do Fundo próprio;
- IV – Que haja a devida prestação de contas, dos recursos aplicados,

nos moldes disciplinados pelo CEDCA/PB para a hipótese;

V – Que sejam apresentados com antecedência mínima de 90 dias, com cópia digitalizada, enviada por e-mail, para repasse aos Conselheiros;

VI – Que haja registro da LOGOMARCA do CEDCA/PB no material publicitário relativo;

VII – Que sejam apresentados no período de JANEIRO a AGOSTO, para execução no mesmo ano da apresentação;

**Art - 2º - Requerer** ao Gestor do Fundo, o repasse imediato dos valores necessários ao financiamento dos projetos, quando aprovados por este Conselho, por se enquadrarem nas hipóteses acima estabelecidas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
WILSON QUIRINO DA SILVA  
Presidente do CEDCA/PB

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – N.º. 332

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 33790-10

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SANDRA IBIAPINO RIBEIRO beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA, mat.37.858-5 com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (nos termos do artigo 76 da Lei n.º. 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – N.º. 334

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 6353-11

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOÃO BATISTA LOPES, beneficiário da ex-servidora falecida YVONE DE ASSIS LOPES, mat. 29.038-6 com base no art. 19, § 2º, “a “, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria n.º. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º I e § 8º, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.03..

João Pessoa, 11 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – N.º. 309

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 6177-11

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOSEFA MARIA DOS SANTOS beneficiária do ex-servidor falecido JOÃO FELIPE DOS SANTOS, mat. 23.944-5, com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria n.º. 18/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC n.º. 41/2003.

João Pessoa, 09 de julho de 2011.

Republicada por incorreção  
D. Oficial, 17.072011

  
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA  
Presidente em Exercício da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 222-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	31893-10	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS COELHO	750.053-0
02	31894-10	IVALDO EMANUEL GAMA	750.016-5
03	3405-11	LAURO ADERSON SOARES	611.360-5
04	3255-11	JOÃO BOSCO MANGUEIRA	611.062-2
05	3580-11	TERESA ANGELA DE PINHO OLIVEIRA	610.039-2
06	4562-11	PERICLES GOMES SALES	612.166-7
07	3894-11	MILTON DE ALMEIDA E SILVA	611.209-9
08	39628-10	MARIA DAS GRAÇAS DUARTE	56.268-8
09	29007-10	TEREZA FERNANDES DE QUEIROGA	7.474-8

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

## Resenha/PBprev/GP/nº 223-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	1043-10 JOSÉ CAUBY PITA E OUTROS	21-3

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

## Resenha/PBprev/GP/nº 224-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	81-11 MARIA DE LOURDES PINTO LUCIANO	38.210-8
02	70-11 MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA	14.891-1

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

## Resenha/PBprev/GP/nº 225-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	6872-11 MARIA FERNANDES DA MOTA	41.928-1
02	28549-10 LUZIMAR AUGUSTA DA CONCEIÇÃO	149.481-3

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

  
DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA  
Presidente em Exercício da PBprev

**Secretaria de Estado  
da Receita**

C. E. DE PATOS

## PORTARIA Nº 00054/2011/PAT

6 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0802282011-3, 0802232011-0, 0801062011-4, 0801042011-5, 0809912011-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

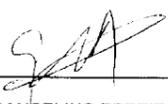
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/07/2011.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

## Anexo da Portaria Nº 00054/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.279-5	M S M CONSULTORIA TELECOM LTDA	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 501 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.454-8	BRUNO TADEU SOARES BARROS-ME	R JOAO OLINTO, Nº 10 - BRASILIA	PATOS / PB	NORMAL
16.177.800-3	CLEONICE SOARES GUEDES 20406886415	R DEZOITO DO FORTE, Nº 155 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.457-0	LEILYANNE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA PEREIRA	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 111 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.165.741-9	MARIA ALZENIR PEDROSA 03197712455	R DEZOITO DO FORTE, Nº 449 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

C. E. DE PATOS

## PORTARIA Nº 00055/2011/PAT

6 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/07/2011.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

## Anexo da Portaria Nº 00055/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.387-4	F. LEITE DA SILVA - ME	R DR JOSE GENUINO, Nº 157 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

C. E. DE PATOS

## PORTARIA Nº 00056/2011/PAT

8 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/07/2011.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

## Anexo da Portaria Nº 00056/2011/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.177.097-5	TIROL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	ROD BR 110 KM 63, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO JOSE DE ESPINHARAS / PB	NORMAL

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00014/2011/ITA

29 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0669302011-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00014/2011/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.292-6	JOSE CARLOS DE ANDRADE	R PAULO OVIDIO DE LUCENA, Nº 00177 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.128.356-0	MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO	R MANOEL FRANCISCO GONCALVES, Nº 08 - CENTRO	MOGEIRO / PB	NORMAL
16.139.504-0	J P DA SILVA MINIMERCADO	R FELIX TRAJANO DAS NEVES, Nº 00006 - CENTRO	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.326-1	JOSILENE DA SILVA OLIVEIRA	R CORONEL FRANCISCO DE SA, Nº 205 - CENTRO	ITABAIANA / PB	NORMAL
16.149.199-5	JOSE ALVES DA SILVA FILHO - RACCOES	R PROJETADA, Nº S/N - ALTO ALEGRE	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.782-6	SEVERINA EURIDES CAVALCANTI DA SILVA	R DR HUMBERTO LUCENA, Nº 79 - CENTRO	GURINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.486-0	MARIA APARECIDA DE LIMA	R FELIX TRAJANO DAS NEVES, Nº 240 - CENTRO	SALGADO DE SAO FELIX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.894-6	HELIO SEVERINO DE SOUZA	R 13 DE MAIO, Nº 33-A - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.000-3	MARIA DIANA PAULO BARBOSA ME	R LUIZ QUIRINO DO NASCIMENTO, Nº 408 - CAMPO GRANDE	ITABAIANA / PB	NORMAL
16.159.119-1	LIGIA CAROLINE LUCENA DA SILVA	AL MERCADO PUBLICO, Nº S/N - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.161.384-5	JOSEANE DA SILVA	AL MERCADO PUBLICO, Nº 32 A - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.121-5	BONIFACIO E LIBERATO COLCHOARIA LTDA	AV DOUTOR FERNANDO PESSOA, Nº 109 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.440-9	ACAMENON JUVINO DA COSTA CONSTRUCAO ME	AV BRASIL, Nº S/N - CENTRO	JURUPIRANGA / PB	NORMAL
16.170.472-7	JOSINETE SOARES DOS SANTOS	CONJ BOA ESPERANCA, Nº S/N - CENTRO	GURINHEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.603-7	MAGNOLIA VELOSO DA SILVEIRA MENDES	AV FERNANDO PESSOA, Nº 97 - CENTRO	ITABAIANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.439-8	ANNE ISABELLE MARTINS SOUTO MAIOR	R MANOEL DANTAS, Nº S/N - CENTRO	CALDAS BRANDAO / PB	SIMPLES NACIONAL

1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

C. E. DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 00015/2011/ITA

4 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00015/2011/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.034.647-9	CAPELLA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R MANOEL AUGUSTO DE SOUZA, Nº 141 - CENTRO	MOGEIRO / PB	NORMAL

1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 00019/2011/QUE

17 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0762622011-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/06/2011.

0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 00019/2011/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.159.522-7	VALFREDO XAVIER CRUZ	R ODILON ALMEIDA BARRETO, Nº 404 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL

ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERENCIA REGIONAL DO MUNICÍPIO-PB  
Francisco Ricardo Brasileiro - Matr. 89.546-6  
AFTENT - GEREN - COLETOR

C. E. DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 00015/2011/CAB

22 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0721702011-5, 0769912011-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/06/2011.

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00015/2011/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.019-3	MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA	R PROJETADA, Nº 105 - JARDIM BETA	CABEDELLO / PB	NORMAL
16.162.681-5	INTERCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, Nº 2229 - JARDIM GAMA	CABEDELLO / PB	NORMAL

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

## Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Portaria / SUDEMA / DS nº 101/2011

João Pessoa, 19 de julho de 2011

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria/SUDEMA/DS nº 089/2011 Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 16/07/2011, que exonerou a servidora **ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA**, da função gratificada de Secretária da Diretora Superintendente, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração do Poder Executivo.

Portaria / SUDEMA / DS nº 102/2011

João Pessoa, 19 de julho de 2011

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria/SUDEMA/DS nº 094/2011 Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 16/07/2011, que nomeou a servidora **ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA**, para exercer a função gratificada de Secretária da Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração do Poder Executivo.

  
**TATIANA DA ROCHA DOMICIANO**  
Diretora Superintendente

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO N.º 3369

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 508ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de Julho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas SUDEMA nº 4581/10 - LO - PAULO ROGERIO DA SILVA SOUSA - SUDEMA nº 0391/11 - LP - EÓLICA PICUÍ 3 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA nº 1327/11 - LI - JOSE ADELMY MANGUEIRA DE F. JUNIOR - SUDEMA nº 2037/11 - LI - PAULO GERMANO TEIXEIRA DE CARVALHO - SUDEMA nº 1519/11 - LO - ESDRAS CORREIA LIMA FILHO - SUDEMA nº 1277/11 - AA - RCW PIONEIRA DE COLETAS DE ÓLEO LTDA - ME - SUDEMA nº 2554/11 - LO - RODRIGO VILARIM MARTINS - SUDEMA nº 2735/11 - LO - ALBANIZA FERNANDES VIEIRA NETTA - SUDEMA nº 2160/11 - LO - RIZOLENE INOCENCIO ALVES - SUDEMA nº 1422/11 - LI - JADER PESSOA DOS SANTOS LIMA - SUDEMA nº 0420/11 - LI - ADERALDO ANTONIO DA SILVA - SUDEMA nº 2707/11 - LI - MARIA DAS DORES VIEIRA - SUDEMA nº 2544/11 - LO - WAM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2162/11 - LI - ROSEMIRA EVARISTO DA SILVA - SUDEMA nº 2522/11 - LO - GRANJA BOSQUE DA PRATA LTDA - SUDEMA nº 6506/10 - LO - JOELSON MIRANDA FERREIRA - SUDEMA nº 0944/11 - LO - ZILMARTE MARIA DE FREITAS (BRASIL GÁS) - SUDEMA nº 7129/10 - LO - SEVERINO GONÇALO - ME - SUDEMA nº 2418/11 - LO - SEDRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - SUDEMA nº 2253/11 - LO - LAURENTINO ALVES MAIA - SUDEMA nº 2574/11 - LO - ROMERO BAUNILHA DIAS - SUDEMA nº 2006/11 - LO - ERIBERTO DA SILVA-ME - SUDEMA nº 1783/11 - LO - HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA - SUDEMA nº 1657/11 - LO - A.RODRIGUES DA SILVA

- SUDEMA nº 1561/11 - LO - APOIO ARMAZENS LTDA - SUDEMA nº 1293/11 - LO - ZIFRUT INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA - SUDEMA nº 1992/11 - LO - FRANCISCO DE A. SILVA - SUDEMA nº 0319/11 - LI - CONSTRUTORA TETO LTDA - SUDEMA nº 1572/11 - LO - HENRIQUE NOBREGA PEGADO - SUDEMA nº 2613/11 - LO - PORTAL CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 5129/10 - LO - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA - SUDEMA nº 2748/11 - LO - HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA nº 1575/11 - LI - BRUNO DA SILVA MESQUITA - SUDEMA nº 2543/11 - LI - WALLACE PEREIRA DELMAS - SUDEMA nº 0449/11 - AA - POSTO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA nº 1400/11 - AA - NATUREZA VIVA RECICLAGEM LTDA - SUDEMA nº 6479/10 - LO - DILCIANE LEITE DE ALMEIDA - SUDEMA nº 0041/11 - LO - PANIFICADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA - SUDEMA nº 2208/11 - LO - PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO - SUDEMA nº 4589/10 - LO - PROMEL PRODUTOS DE MADEIRA LTDA - SUDEMA nº 2004/11 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - SUDEMA nº 6834/10 - LO - MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S/A - SUDEMA nº 2632/11 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SUDEMA nº 2052/11 - LO - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA nº 2158/11 - LO - OLIVEIRA & EULÁLIO - PRODUTOS DE LIMPEZA - LTDA - SUDEMA nº 2700/11 - LI - RICARDO VITÓRIO PEDROSA MENDONÇA - SUDEMA nº 2699/11 - LO - RICARDO VITÓRIO PEDROSA MENDONÇA - SUDEMA nº 1197/11 - LO - JARBAS BRANDÃO (COMERCIO DE FERROS, METAIS, ETC.) - SUDEMA nº 1485/11 - LO - CANDIDO & ALVES LTDA - SUDEMA nº 0817/11 - LO - SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA - SUDEMA nº 0433/11 - LO - PELAGGIO OLIVEIRA S/A (FILIAL) - SUDEMA nº 7021/10 - LO - SÃO PAULO ALPARGATAS S.A - SUDEMA nº 1589/11 - LI - RUBENS DA NOBREGA SOARES - SUDEMA nº 6668/10 - LO - INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA - SUDEMA nº 2314/11 - LO - HOTEL TAITI LTDA - SUDEMA nº 0261/11 - LO - FRUTIACU COOP.AGROINDUSTRIAL DA PARAIBA - SUDEMA nº 2741/11 - LI - CIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - SUDEMA nº 2221/11 - LO - RIBEIRO CONST. E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - SUDEMA nº 1852/11 - LO - STARK DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA ME - SUDEMA nº 6744/10 - LI - JOSÉ LEANDRO CARVALHO DE SOUZA - SUDEMA nº 1165/11 - LI - KLEBER LEAL CUNHA - SUDEMA nº 2695/11 - LI - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2736/11 - LI - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 1918/11 - LI - MARCELO CARTAXO JACOME - SUDEMA nº 1854/11 - LI - CONSTRUTORA BLANCHE LTDA - SUDEMA nº 1644/11 - LI - RAFAEL GUIMARÃES MAIA - SUDEMA nº 2553/11 - LI - MARIANO GOMES CARVALHO - SUDEMA nº 2827/11 - LO - FABIO FIGUEIREDO COUTINHO - SUDEMA nº 1732/11 - LI - VALTER MEDEIROS MACIEIRA - SUDEMA nº 1697/11 - LI - PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS JUNIOR - SUDEMA nº 1367/10 - LO - ALBERTO RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA nº 2560/11 - LO - ANTONIO ALVES CORREIA - SUDEMA nº 2084/11 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO - SUDEMA nº 1600/11 - LO - SÃO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - SUDEMA nº 2688/11 - LO - ANDRADE MARINHO E LMF ATMOSFERA SPE LTDA - SUDEMA nº 0526/11 - LI - CIAGRO AGROPECUARIA NORDESTINA DE LEITE LTDA - SUDEMA nº 0803/11 - LI - DOCE LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA nº 1331/11 - LI - REVENDA DE PETROLEO A. PEREIRA LTDA - SUDEMA nº 0897/11 - LO - ISAAC FERNANDES DA SILVA F.I - SUDEMA nº 1761/11 - LI - MONTE SINAI COSTRUTORA LTDA - SUDEMA nº 0291/11 - LI - NERLANDO JOSÉ ALVES DA SILVA - SUDEMA nº 5760/10 - LI - CONSTRUTORA PADRÃO LTDA - SUDEMA nº 3418/10 - LO - CÍCERA DO SOCORRO DOS SANTOS BALBINO (AUTO POSTO J.B) - SUDEMA nº 5209/10 - LO - RITA DE CACIA MAGALHÃES BASILIO - SUDEMA nº 5607/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA nº 2691/11 - LI - FADA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA nº 2822/11 - LO - JOSE ROBERTO SILVA RODRIGUES - SUDEMA nº 2714/11 - LI - NIZETE VELOSO GOUVEIA - SUDEMA nº 2713/11 - LI - AL VASCONCELOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2479/11 - LO - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA nº 1573/11 - LO - JOSE SANTANA DA SILVA FILHO - SUDEMA nº 3074/11 - LO - ANDRADE MARINHO E LMF URBANIZAÇÃO SPE LTDA - SUDEMA nº 1574/11 - LO - FRANCINALDA PEREIRA MARCAL - SUDEMA nº 1579/11 - LO - MEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 1523/11 - LO - ARRUDA E ANDRADE LTDA - SUDEMA nº 1338/11 - LO - MARIA SALOME PEREIRA CHAVES - SUDEMA nº 0410/11 - LO - MARCOS PAULO MENDES RODRIGUES-ME - SUDEMA nº 0726/11 - LO - JOSEILDO DA SILVA ARAÚJO - SUDEMA nº 0748/11 - LO - JOÃO ALVES DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 0909/11 - LO - GENILSON PEREIRA DA SILVA - SUDEMA nº 2447/11 - LO - R.P. COMERCIO DE GÁS LTDA-ME - SUDEMA nº 7041/10 - LO - HUMBERTO

AMORIM BARBOSA - SUDEMA nº 1803/11 - LO - EDISON BATISTA DE FREITAS - SUDEMA nº 2561/11 - LO - CONSTRUTORA MARQUISE S/A - SUDEMA nº 2585/11 - LO - PRONTO ANALISE LTDA - SUDEMA nº 2562/11 - LO - GILVAN LOPES DE ARAÚJO - SUDEMA nº 0275/11 - LO - RICARDO ANTONIO NEGROMONTE MONTENEGRO - SUDEMA nº 0902/11 - LI - NORCON CONSTRUÇÃO E INCORP. LTDA - SUDEMA nº 2607/11 - LI - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA nº 0375/11 - LO - ANDREIA FERREIRA DA SILVA - SUDEMA nº 0122/11 - LO - JOSILDO BEZERRA DE LIMA - SUDEMA nº 2832/11 - LI - COMPASSO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 1392/11 - LI - GUILLIANO CHARLES BARBOSA DA SILVA - SUDEMA nº 2072/11 - LI - GUTO MAGNO Q. PEDROSA - SUDEMA nº 1917/11 - LI - SANTOS IND.COMERCIO LTDA - SUDEMA nº 0139/11 - LO - LUIZ SEBASTIÃO DE FARIAS - ME - SUDEMA nº 2872/11 - LO - CENTRAL DA COSNTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 0444/11 - LO - STOP PLACAS LTDA - SUDEMA nº 5716/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE BAHITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 2873/11 - LO - CENTRAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 0486/11 - LO - REDE BAIRRO SUPERMERCADOS LTDA - SUDEMA nº 0798/11 - LO - GEORGE HERMINIO DOS SANTOS - ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO) - SUDEMA nº 1578/11 - LO - MEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2295/11 - LO - C.V. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2399/11 - LO - J.A.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - SUDEMA nº 2430/11 - LO - JACKSON DUARTE CORDEIRO (PRODUTOS PÃO DA VIDA) - SUDEMA nº 2950/11 - LO - LUCIA DE FATIMA LEITE SOUZA - SUDEMA nº 2454/11 - LA - RALLY MOTOS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PEÇAS LTDA - SUDEMA nº 2682/11 - LO - JOSÉ JERONIMO DA SILVA - SUDEMA nº 7100/10 - LO - PEDRO NARCISO DE LUNA (RAÇÕES NORDESTE) - SUDEMA nº 1513/11 - LO - PERSIFILM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - SUDEMA nº 2737/11 - LI - MAURO BOSCOLO - SUDEMA nº 7176/10 - LO - PICUI GÁS LTDA - SUDEMA nº 1982/11 - LI - LUSA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA nº 6054/10 - LO - GENESIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2581/11 - LI - CONSSAN CONST. E INCORP.S.A.N. LTDA - SUDEMA nº 2983/11 - LO - MARIA DAS DORES VIEIRA - SUDEMA nº 3083/11 - LO - KLEBER LEAL CUNHA - SUDEMA nº 1905/11 - LO - TRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA nº 1264/11 - LO - ELOS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 6876/10 - LO - LAURIJANE HENRIQUE DE MEDEIROS - SUDEMA nº 2821/11 - LO - EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA - SUDEMA nº 3004/11 - LO - JOSÉ ADELMY MANGUEIRA DE F. JÚNIOR - SUDEMA nº 3003/11 - LO - JOSÉ ADELMY MANGUEIRA DE F. JÚNIOR - SUDEMA nº 2354/11 - LO - COLOROBIA NORDETE PRODUTOS PARA CERÂMICOS LTDA - SUDEMA nº 3076/11 - LO - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 3077/11 - LO - DEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 7207/10 - LO - RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA - SUDEMA nº 2662/11 - LO - ALINE PRISCILA DE OLIVEIRA DANTAS GOMES - SUDEMA nº 1810/11 - AA - SERHMACT - SUDEMA nº 6735/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - SUDEMA nº 1144/11 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE BAHITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 1808/11 - AA - SERHMACT - SUDEMA nº 1936/11 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA nº 1404/11 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA nº 0334/11 - LO - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE - SUDEMA nº 1145/11 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE BAHITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA nº 2149/11 - LI - ROCHA E BAIA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 6670/10 - LO - JOSE DE OLIVEIRA LIMA-ME - SUDEMA nº 1012/11 - LO - ALUMINIUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - SUDEMA nº 2502/11 - LO - JANIÉLI RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA nº 2129/11 - LO - MULTIPLAST- MUTIRÃO IND. E COMERCIO DE PLAST. LTDA - SUDEMA nº 2687/11 - LO - INDUPLAST IND.E COM. DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA nº 6426/10 - LO - CONSTRUÇÃO E PREMOLDADOS MODULOS LTDA - SUDEMA nº 0903/11 - LA - LEONEL BENETTI JUNIOR - SUDEMA nº 2603/10 - LO - CONDOMINIO MORADA SUL - SUDEMA nº 2812/11 - LO - IRIS MOREIRA RIBEIRA CAVALCANTE - SUDEMA nº 3024/10 - LO - VIUVA ISAURO ELIZIARIO DANTAS - SUDEMA nº 3029/10 - LA - VIUVA ISAURO ELIZIARIO DANTAS - SUDEMA nº 0966/11 - LO - SERELETRICA SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 1932/11 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - SUDEMA nº 1800/11 - LO - SUANE KELLE ARAUJO DINIZ MENDONÇA - SUDEMA nº 2843/11 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO - SUDEMA nº 5431/09 - LO - COGRAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 5492/10 - LO - CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA nº 2257/11 - LO - ELCIO JANIO PEREIRA DE SOUSA - SUDEMA nº 2719/11 - LO - ASCOL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº

1624/11 - LI - EMPRESA DE LOTEAMENTO CIDADE JARDIM LTDA - SUDEMA nº 1623/11 - LI - EMPRESA DE LOTEAMENTO CIDADE JARDIM LTDA - SUDEMA nº 1626/11 - LI - EMPRESA DE LOTEAMENTO CIDADE JARDIM LTDA - SUDEMA nº 1625/11 - LI - EMPRESA DE LOTEAMENTO CIDADE JARDIM LTDA - SUDEMA nº 1694/11 - LI - MARIA POMPEIA FALÇÃO DO REGO - SUDEMA nº 2834/11 - LI - COMPASSO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2130/11 - LI - TECHINE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 1562/11 - LI - AKIRA DUARTE KOBAYASHI - SUDEMA nº 2734/11 - LO - DJANE SANTANA DA SILVA FERREIRA - SUDEMA nº 2909/11 - LO - MARCUS VINITIUS FARIAS BRITO - SUDEMA nº 2732/11 - LO - JAELESON SOARES DOS SANTOS - SUDEMA nº 2835/11 - LI - COMPASSO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 1582/11 - LI - RENE JOSÉ DA SILVA - SUDEMA nº 0780/11 - LI - IVRH ENGENHARIA LTDA - SUDEMA nº 3000/11 - LO - ARNALDO GUERRA PINA FERREIRA - SUDEMA nº 0450/11 - LI - FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA (COND. RESIDENCIAL CATALINAS) - SUDEMA nº 2027/11 - LO - GUSTAVO DA SILVA FREITAS - SUDEMA nº 2689/11 - LO - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA nº 5587/10 - LO - CENTRO DE ORTODONTIA DAIANE PINTO - SUDEMA nº 2677/11 - LI - MARINALDA CLEMENTINO DE SOUSA TIBURTINO - SUDEMA nº 0202/11 - LO - MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL VIDAL - SUDEMA nº 0787/11 - LO - PESQUISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS - SUDEMA nº 3142/11 - LO - CONSTRUTORA PADRÃO LTDA - SUDEMA nº 2932/11 - LO - ESDRAS CORREIA LIMA FILHO - SUDEMA nº 3084/11 - LO - RAFAEL GUIMARÃES RIBEIRO DE MORAES - SUDEMA nº 2929/11 - LO - ESDRAS CORREIA LIMA FILHO - SUDEMA nº 3086/11 - LO - DAILSON BASTOS DE ALMEIDA - SUDEMA nº 3592/10 - LO - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - SUDEMA nº 6309/10 - LO - ADRIANA CRISTINA FRANCA SAMPAIO - SUDEMA nº 6035/10 - LI - LINDINALVA MARIZ RIBEIRO - SUDEMA nº 2810/11 - LO - ANTONIO MARIA R. SALGUEIRO - SUDEMA nº 3285/11 - LO - COMPASSO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 3266/11 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - SUDEMA nº 6816/10 - LI - MD. CONSTRUÇÕES E NEGOCIOS IMOB. LTDA - SUDEMA nº 2930/11 - LO - EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2601/11 - AA - PIERRE FARIAS DE SOUZA - SUDEMA nº 2593/11 - LI - EDWIRGES TAMYRES SILVA SATURINO ANDRADE - SUDEMA nº 2102/11 - LI - HALYNSON GERALDO FERNANDES BORBA - SUDEMA nº 2530/11 - LI - CONSTRUTORA D I LTDA - SUDEMA nº 3209/11 - LO - DAMIÃO DOS SANTOS LIMA - SUDEMA nº 2839/11 - LO - ANA MARIA ONEDINA PASCOAL - SUDEMA nº 5295/09 - LO - PEDREIRAS DO BRASIL S/A - SUDEMA nº 1432/11 - LO - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - SUDEMA nº 3276/11 - LO - ANDRÉ MARCEL CASCUDO ALVES - SUDEMA nº 0975/11 - LI - MARIA DO SOCORRO DA CUNHA - SUDEMA nº 1592/11 - LI - JEAN RICARDO MORENO BEZERRA - SUDEMA nº 3284/11 - LO - COMPASSO CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 3277/11 - LO - RENE JOSÉ DA SILVA - SUDEMA nº 0457/11 - LI - JOSE CANISIO LEITE DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 2277/11 - LI - MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO - SUDEMA nº 2013/11 - LO - CADECON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2207/11 - LI - MARILENE DA CONCEIÇÃO HONORATO - SUDEMA nº 2234/11 - LI - MOACIR PESSOA DE ABREU NETO - SUDEMA nº 2671/11 - LO - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA - SUDEMA nº 1700/11 - LI - MONICA MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA - SUDEMA nº 7035/10 - LO - FARME FARIAS MEDICAMENTOS LTDA - SUDEMA nº 2098/11 - LI - JANMIL LEITE NÓGREGA JÚNIOR - SUDEMA nº 0101/11 - LO - RONALDO PIRES DA COSTA - SUDEMA nº 0062/11 - LO - JOSÉ FREITAS DE QUEIROZ - SUDEMA nº 0031/11 - LO - MAD-TELHAS LÚCIO SLS CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA nº 0117/11 - LO - MARCOS ANTONIO ROCHA JUSTINO - AVICULA SÃO JOSÉ - SUDEMA nº 0156/11 - LO - PLASTMAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA nº 0392/11 - LO - FLAVIA APARECIDA ALVES - SUDEMA nº 0576/11 - LO - HENRIQUE FLAVIO BATINGA CHAVES (BRASIL GÁS) - SUDEMA nº 1154/11 - LO - J.C. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA nº 1161/11 - LO - SILVANA MARCIA DE OLIVEIRA BARBOSA (REAL AUTO PEÇAS) - SUDEMA nº 1493/11 - LO - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO-ME - SUDEMA nº 1608/11 - LO - RENATA BARROS DA SILVA -ME - SUDEMA nº 2529/11 - LO - SANTEX - SANTO ANTONIO INDUSTRIA TEXTIL LTDA - SUDEMA nº 2690/11 - LO - RICARDO ANTONIO DE ARAÚJO-ME (MERCADINHO E PANIFICADORA ARAÚJO) - SUDEMA nº 6486/10 - LO - PLINIO ALVES DA SILVA - MERCADINHO E PANIFICADORA PAI E FILHOS - SUDEMA nº 2111/11 - LI - MEDITERRENNE CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 3293/11 - AA - NATUREZA VIVA RECICLAGEM EMPREEND. E SOLIÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA nº 3311/11 - LO - EDWIRGES TAMYRES SILVA

SATURINO ANDRADE - SUDEMA nº 1969/11 - LO - AC FIRMINO ME - SUDEMA nº 3286/11 - LO - JAINARA ALVES DA ROCHA - SUDEMA nº 3167/11 - LO - CIAGRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA - SUDEMA nº 2949/11 - LO - CINTHIA LEITE MAIA - SUDEMA nº 2874/11 - LO - ROSANGELA GOMES FERREIRA DA CUNHA - SUDEMA nº 2931/11 - LP - AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2903/11 - LO - REPUBLICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA nº 2956/11 - LO - JOSÉ RENATO RIBEIRO CAMARA - SUDEMA nº 1811/11 - LI - MAXIMUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA nº 2826/11 - LO - RAFAELA CARRILHO BOTELHO DA SILVA - SUDEMA nº 2934/11 - LO - MARIA ALICE CARRILHO BOTELHO DA SILVA - SUDEMA nº 3145/11 - LO - MERLANDO JOSÉ ALVES DA SILVA - SUDEMA nº 0687/11 - LI - GS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA nº 1903/11 - LI - JANISCEA KEYLLA MARIANO MACHADO - SUDEMA nº 2637/11 - LI - EDNALDO ELIAS MACIEL - SUDEMA nº 3001/11 - LO - JOSÉ MARQUES MOREIRA NETTO - SUDEMA nº 2643/11 - LI - JOSAURO PEREIRA DA COSTA E OUTROS - SUDEMA nº 2921/11 - LO - TANIVAL GOMES DA COSTA - SUDEMA nº 1503/11 - LI - IMONOR EMPREENDIMENTO LTDA - SUDEMA nº 2764/11 - LI - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA nº 1699/11 - LI - RANULFO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - SUDEMA nº 6272/10 - LO - PETROMIX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS - SUDEMA nº 1308/11 - LI - DIOGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO - SUDEMA nº 2898/11 - LI - PLACIDO CESAR PAIVA MARTINS JUNIOR - SUDEMA nº 2953/11 - LO - LUIZA LUCIA CABRAL DOS REIS - SUDEMA nº 2730/11 - LO - GUILLERMO CAMPOS PEREZ - SUDEMA nº 2725/11 - LO - EDUARDO HENRIQUE LOPES CARNEIRO - SUDEMA nº 2885/11 - LI - CINTHIA LEITE MAIA - SUDEMA nº 3249/11 - LI - FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA nº 3170/11 - LI - FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA nº 2957/11 - LO - FABIANA DE MELO GAIAO - SUDEMA nº 1518/11 - LI - ADRIANA FLAVIA DA NOBREGA LELES - SUDEMA nº 0547/11 - LI - SUPLAN-SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA nº 2494/11 - LO - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA nº 3163/11 - LO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS - SUDEMA nº 0728/11 - LI - RENATO ARCOVERDE NOBREGA - SUDEMA nº 3387/11 - LO - MARINALDA CLEMENTINO DE SOUSA TIBURTINO - SUDEMA nº 5941/10 - LO - METALURGICA COMETA LTDA -

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima M. Morosine  
Secretário Executivo do COPAM

  
TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Presidente Substituta do COPAM

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 337

João Pessoa, 18 de 07 de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016465-4/2011-SEE,

**R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a **Comissão Executiva dos Exames Supletivos - CEES**, desta pasta.

SERVIDOR	MATRÍCULA
MARIA OLIVEIRA DE MORAES (PRESIDENTE)	170.888-1
MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE PEREIRA (MEMBRO)	131.373-8
MARIA DE FATIMA VILAR (MEMBRO)	69.368-5
VALDIVIA SOARES NOBREGA LEITE (MEMBRO)	86.374-2
EDVIRGES SOARES (MEMBRO)	147.624-6
VERA LUCIA VILAR DE OLIVEIRA (MEMBRO)	152.907-2
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (MEMBRO)	71.426-7

  
AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA  
Secretário de Estado da Educação

## FUNESC - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 009 / 06 /2011 C. D.João Pessoa, 20 de junho de 2011

**EMENTA: Cria o Acervo Histórico Waldemar Bispo Duarte, instalado no Arquivo Histórico da FUNESC.**

A Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.315, de 04 de dezembro de 1981, que autoriza a instituição da FUNESC e

Considerando, que o material existente no Arquivo Histórico é oriundo do Historiador e 1º Bibliotecário da Paraíba Waldemar Bispo Duarte, através do seu empenho pessoal de reunir a documentação existente e para consagrar o espaço que congrega todo acervo.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado o Acervo Histórico Waldemar Bispo Duarte, que tem por objetivo preservar a memória cultural do Estado da Paraíba como também da FUNESC, através do Arquivo Histórico pelo mesmo criado para reunir as obras e documentos até a presente data catalogados.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Sala da Presidência da Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, em 20 de junho de 2011.

  
LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA  
PRESIDENTE

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 161/2011 – PGE

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987, e

### RESOLVE,

**Art. 1º** Designar os Procuradores do Estado relacionados no Anexo I para o acompanhamento das sessões dos respectivos colegiados e realização de sustentações orais, nos processos em que for parte o Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Havendo processo que verse sobre questão jurídica de alta indagação e complexidade, o grupo responsável poderá solicitar que a sustentação oral no caso específico seja promovida por um dos Procuradores do Estado relacionados em razão da matéria, estabelecidos no Anexo II.

**Art. 3º.** Os Procuradores do Estado responderão conjuntamente pelas atribuições do seu respectivo grupo de trabalho, mas terão autonomia para a divisão uniforme das tarefas.

**Art. 4º** Havendo discordância de entendimento sobre a competência para atuação no caso, a questão será dirimida pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado.

**Art. 5º** Caberá ao Gabinete do Procurador Geral do Estado suprir todas as necessidades materiais, pessoais e logísticas para o atendimento aos objetivos da presente portaria.

### §1º O Coordenador da Assessoria Jurídica:

I – designará servidores para comparecimento prévio ao Tribunal de Justiça a fim de identificarem a temática jurídica e a relevância econômica de cada item das pautas;

II – encaminhará ao Gerente Executivo de Procuradorias Especializadas o relatório das informações referidas no inciso anterior, para fins de escolha dos itens sobre os quais haverá sustentação oral;

III - providenciará as cópias processuais e outros papéis necessários aos grupos, até às 18 (dezoito) horas da sexta-feira da semana imediatamente anterior à realização da sessão da terça-feira da semana seguinte e até às 18 (dezoito) horas da segunda-feira o material relativo às sessões das quartas e quintas-feiras da mesma semana.

**§2º** O Gerente Executivo de Procuradorias Especializadas, ao receber o material referido no inciso III do §1º deste artigo, determinará sua distribuição imediata aos escaninhos dos respectivos Procuradores do Estado.

**§3º** Havendo modificações na pauta, ou outras causas supervenientes, resguardar-se-á a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre a disponibilização do material ao Procurador do Estado e a realização da respectiva sessão.

**Art. 6º** A escolha dos itens de cada pauta sobre os quais haverá sustentação oral

será realizada:

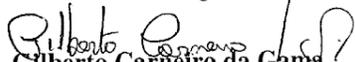
I – pelo Gerente Executivo de Procuradorias Especializadas, mediante consulta aos respectivos Gerentes Operacionais; e

II – pelo Procurador Geral do Estado, quando entender conveniente.

**Art. 7º** O Coordenador da Assessoria Jurídica apresentará ao Gabinete do Procurador Geral do Estado um relatório semanal informando os processos que foram efetivamente objeto de sustentação oral, o procurador que nele atuou, e o resultado do julgamento.

**Parágrafo único.** O relatório referido neste artigo será encaminhado até o final da segunda semana posterior à realização das sessões dos respectivos colegiados.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Gilberto Carneiro da Gama**  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ANEXO I -**

COLEGIADO	Grupo de Trabalho
Tribunal de Justiça da Paraíba- Plenário	1- Gilberto Carneiro da Gama; e 2- Wladimir Romaniuc Neto; com a colaboração complementar de 3- Camila Amblard; 4- Mônica Nóbrega Figueiredo; e 5- Flávio José Costa de Lacerda
Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba	1- Venâncio Viana de Medeiros Filho; e 2- Renan de Vasconcelos Neves.
Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba	1- Solon Henriques de Sá e Benevides; e 2- Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira;
Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba	1- Ivan Burity de Almeida ; e 2- Felipe de Brito Lira Souto.
Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba	1- Mônica Nóbrega Figueiredo; e 2- Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	1- Luiz Filipe de Araújo Ribeiro ; e 2- Tadeu Almeida Guedes.

**- ANEXO II -**

Temática	Grupo de Trabalho
Direito do Trabalho	1- Luiz Filipe de Araújo Ribeiro; e 2- Tadeu Almeida Guedes
Direito Tributário	1- Lúcio Landim Batista da Costa; e 2- Sérgio Roberto Félix Lima.
Direito Previdenciário	1 -Daniele Vieira Cristina Cesário; e 2- Izaac Oliveira de Menezes Júnior.
Legislação Militar	1- Alexandre Magnus Ferreira Freire; e 2 -Bruno Gomes Benigno Sobral.
Servidor Público, Licitação e Contratos	1- Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira; e 2- Pablo Dayan Targino Braga.
Procedimentos Referentes ao Tribunal de Contas do Estado	1- Gustavo Nunes Mesquita

**ATO Nº 41/2011**

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
<b>PGE/72/2011</b>	<b>PAULO GONÇALVES DA SILVA</b>	Tributário. Crédito Tributário. Pedido de exclusão do nome da Dívida Ativa Estadual. Alegação de mero transportador da mercadoria. CDA cobrada através de execução fiscal ajuizada. Orientação da Procuradoria Geral do Estado. Enunciado nº 01, art. 1º, Portaria 917/2009. Impossibilidade do pleito. Responsabilidade tributária do transportador prevista em Lei. INDEFERIMENTO.	<b>CONSULTA</b>

Procuradoria Geral do Estado, em 20 de julho de 2011.

  
**Gilberto Carneiro da Gama**  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO